

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 23/2021

Francisca Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico e Atendimento ao Município, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho nº 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada,

Determino e faço público que, por meu despacho, datado de 09/03/2021, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 415/20, a partir da data de afixação do presente Edital, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 177º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos, reais ou outros, sobre o lote de **terreno sito na Rua D. Carlos I n.º 24, Laranjeiro, na União de freguesias de Laranjeiro e Feijó**, de que, -----

Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Higiene, Limpeza e Imagem Urbana de Almada, o terreno/logradouro em questão encontra-se **insalubre, com resíduos de vária natureza, assim como, com vegetação densa, potenciando elevado risco de incêndio e constituindo uma ameaça para a saúde pública**; -----

Foram efetuadas as notificações legais determinadas - edital – revelando-se as mesmas de nenhum efeito; -----

Cabe à Administração, a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das ordens administrativas proferidas, com vista à obtenção, através de meios coercivos, da prestação de factos impostos por atos administrativos; -----

Por força do disposto no artigo 181.º do CPA, “se o obrigado não cumprir a prestação de facto fungível dentro do prazo fixado, o órgão competente pode determinar que a execução seja realizada diretamente ou por intermédio de terceiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e outras sanções pecuniárias, por conta do obrigado.” -----

Face ao exposto, ficam notificados, de que no âmbito do processo de fiscalização acima identificado, foi determinada a limpeza do lote de terreno/logradouro sito na Rua D. Carlos I n.º 24, Laranjeiro, na União de freguesias de Laranjeiro e Feijó e a remoção de todos os materiais e sobrantes, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data da afixação do presente edital. -----

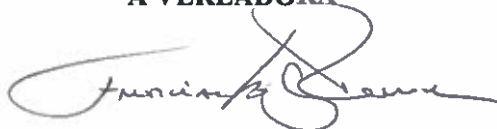
Mais ficam notificados, que caso a mesma não seja efetuada no prazo previsto para o efeito, se tomará posse administrativa do lote de terreno acima referido, pelo mesmo período 5 dias úteis, de modo a que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 181.º do CPA, se proceda à execução dos trabalhos de desmatção e limpeza, necessários ao cumprimento do referido Regulamento Municipal e à execução coerciva das ordens administrativas proferidas. -----

Ficam ainda notificados, de que o não cumprimento do disposto no presente Edital, configura ilícito contraordenacional previsto e punido nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 65º do referido Regulamento Municipal.

Almada, 17 de março de 2021

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA



FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA